



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017 – PMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE A ADESÃO DE ATA Nº
05/2017-PMC ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLARES ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA M
RODOFLUVIAL LTDA ME.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145 PC/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, por intermédio de sua FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Travessa Deodoro da Fonseca s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.121.415/0001-41, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Ana Carla Soares Leal**, brasileira, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M RODOFLUVIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **07.623.181/0001-51**, com sede na Rua projetada s/n bairro flamengo – Acará - Pará, CEP:66.690-000 Acará/PA, neste ato representada pela Sr. Pedro Paulo Gouvea Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.502.088 2ª via SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 452.132.162-34, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS, PASSEIO, VANS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E OUTROS)** para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Colares/PA conforme as quantidades e especificações abaixo listadas:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

ITENS	DESCRIÇÃO DO VEÍCULOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo Popular tipo PASSEIO ANO/MODELO 2015/2016, ou 2017, 1.0cc, ou superior, 65 CV(MINIMO), bicombustível (gasolina ou álcool), cambio mecânico, sem motorista, sem combustível, equipado com ar condicionado, radio com CD-PLAYER, vidros e travas elétricos, com 04(quatro) portas, cores diversas.	01	FIAT PALIO	2.450,00	RS 2.450,00
				TOTAL	RS 2.450,00

1.2 – o fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as diaposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as diaposições contidas no edital do Pregão Presencial nº. 05/2017 – PMC-SRP, e a Ata de Registro de Preços Nº 005/2017-PMC-SRP e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;

2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Presencial nº. 005/2017– PMC-SRP, e a Ata de Registro de Preços Nº 005/2017-PMC.SRP.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global correspondente a (06) seis meses de contrato, no valor de **R\$ 12.250,00 (Doze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme necessidade de demanda da referida secretaria.

3.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um **valor mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)** durante todo a validade deste instrumento contratual.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 -- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

- a) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Unidade Orçamentária: 0901 - Fundo Municipal de Assistência Social.
- c) Funcionais Programáticas 08.122.0009.2.020 - Operacionalização das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESAS:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em 07 de Julho de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

6.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

6.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

8.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.4 - Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares (PA), 07 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Carla Soares Leal
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

M RODOFLUVIAL LTDA ME
Pedro Paulo Gouvea Moraes
REPRESENTANTE
Contratada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Testemunhas

1 -Nome: _____
CPF/MF: _____

2 -Nome: _____
CPF/MF: _____